



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 393 DE 05 DE ABRIL DE 2021

SÚMULA: Institui o Comitê Executivo de Proteção de Dados para identificar e implementar as medidas necessárias à adequação do Município de Londrina às exigências da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.002.045396/2021-65,

Considerando o objetivo do Supremo Tribunal Federal (STF) de se efetivar como Corte Constitucional Digital, alinhada com a crescente utilização de sistemas informacionais estruturados e da própria Internet pelos atores do Sistema de Justiça;

Considerando que a atuação administrativa do Município deve se pautar pelos princípios da transparência e da publicidade, respeitando, porém, os direitos individuais dos cidadãos;

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) se fundamenta em diversos valores, como o respeito à privacidade; à autodeterminação informativa; à inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ao desenvolvimento econômico e tecnológico e à inovação;

Considerando que a LGPD estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e compartilhamento com terceiros;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 214, de 24 de

fevereiro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados (CEPD), vinculado à Ouvidoria-Geral do Município, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e de proteção de dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento do processo de adequação dos entes municipais às disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme estabelecido no Decreto n. 214, de 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º O CEPD será composto por representantes das seguintes Secretarias, indicados pelos respectivos titulares:

- I – Ouvidoria-Geral do Município;
- II – Procuradoria-Geral do Município;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia;
- IV – Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. O CEPD, quando julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições, poderá solicitar o auxílio de outros entes e órgãos municipais, bem como requisitar a participação de servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico na área de proteção de dados.

Art. 3º São atribuições do CEPD:

- I - avaliar os mecanismos de tratamento e de proteção dos dados pessoais existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Município com as disposições da Lei 13.709, de 2018;
- II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação, em consonância com as boas práticas estabelecidas pelas instituições aplicáveis;
- III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo CEPD para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 2018;
- IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 2018 e no Decreto Municipal n. 214/2021;
- V - realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os agentes públicos municipais, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições institucionais, o CEPD deverá atuar de forma coordenada com o Encarregado da proteção de dados pessoais e com a Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 1052, de 10 de setembro de 2020.

Londrina, 05 de abril de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Alex Canziani Silveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 06/04/2021, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 07/04/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5393267** e o código CRC **812AAAE1**.

Referência: Processo nº 19.002.045396/2021-65

SEI nº 5393267